



Data de Impressão:

04/06/2019 14:52:47

Emitido por:

Rosenaldo Arago Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

**PORTARIA Nº 1.503/2019
DE 04 DE JUNHO DE 2019**

Estabelece o limite para extração de cópias reprográficas no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos de gestão, decidindo as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a demanda de pedidos para extração de cópias reprográficas de peças integrantes de feitos sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos seus diversos níveis de atuação;

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 04/06/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003187/2019-94**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

04/06/2019 14:52:47

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Considerando as despesas efetivadas pela Instituição, com a compra de papéis;

Considerando a necessidade de redução dos gastos públicos com a utilização dos serviços de reprografia, e em atendimento ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de controlar a emissão de cópias reprográficas de documentos institucionais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de cópias reprográficas de documentos institucionais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, autuados e/ou elaborados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, que ultrapassem o limite de 200 (duzentas) fotocópias, fica condicionada à prévia solicitação e autorização da Administração do Ministério Público.

Parágrafo único. A solicitação e autorização deverá ser realizada por meio do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED) através de requerimento endereçado à Secretaria-Geral do Ministério Público, condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 04/06/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003187/2019-94**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

04/06/2019 14:52:47

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

I – identificação do documento, do número do processo ou do procedimento a que se refere o pedido, contendo o quantitativo e a indicação das folhas a serem copiadas;

II – fundamentação da impossibilidade de realizar a remessa/entrega da documentação ao destinatário em formato digital, por meio de CD-R (compact disc – recordable) ou DVD-R (digital video disc – recordable).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 04/06/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003187/2019-94**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010